

LEI MUNICIPAL Nº 457/2001, DE 12-09-2001.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO DE DOIS PROFESSORES MUNICIPAIS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUI NICOLODI – PREFEIRO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até o final do ano letivo corrente a contratação de dois professores, um na disciplina de matemática ou ciências e um na função de professor para séries iniciais, com regime de trabalho de vinte e duas horas semanais, autorizados pelas Leis Municipais nº 432/2001 e nº 438/2001, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

ART. 2º - Fica excepcionado, para fins desta lei, o disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 432/2001 e o Art. 2º da Lei Municipal nº 438/2001. Também fica excepcionado o Art. 236, da Lei Municipal nº 190/95.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias da SMECD.

ART. 4º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 12 de setembro de 2001.

RUI NICOLODI
PREFEITO MUNICIPAL